



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **a empresa AMANDA RIGUES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Marcelino Champagnat, nº 50. Bairro Borgo, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95705-626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.542.479/0001-56, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 003/2018 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar curso de ballet aos munícipes de Santa Tereza-RS, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.480/2017 de 25/01/2017, conforme descrito abaixo:

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Curso</i>	<i>Valor Mensal R\$</i>
05	04 horas/semanais	BALLET	1.350,00

DETALHAMENTO DO OBJETO:

BALLET:

O curso de ballet tem como objetivos inserir crianças e adolescentes na arte da dança, como forma de inserção social e o incentivo a cultura, através da técnica clássica, dando início ao trabalho de formação de bailarinos, melhora de postura, coordenação motora, disciplina e desinibição.

- O curso de ballet terá início logo após a assinatura do contrato e término previsto para **08 de dezembro de 2018.**
- Faixa etária: Crianças e adolescentes de 03 a 12 anos de idade.
- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.
- Quantidade de aulas semanais: 04 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensais.**

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, **bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês**, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço e será **depositado na Conta nº 35.177327.0-7, Agência 0130, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0706 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas
(0263) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato tem vigência da data de **01 de março de 2018 a 08 de dezembro de 2018.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

- designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento profissional comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, e/ou competições a nível estadual e nacional, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- cumprir o cronograma** estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sendo responsável Sra. Ivana Maria do Horto Acco, Secretária Adjunta.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza (RS), 01 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA RIGHES-MEI
Representante Legal – Amanda Righes
CPF nº 035.737.430-48 e RG nº 1108771881
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
